



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/02372

Nº 21/2025

**TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE MUCUGÊ, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, n neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, adiante denominado de CEDENTE, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE MUCUGÊ, ente de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.562/0001-34, sediado na Rua Dr. Rodrigues Lima, CEP: 46.750-000 – Mucugê/BA, representado por sua Prefeita, ANA OLIMPIA HORA MEDRADO, doravante denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/02372, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023, no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso não oneroso de 08 (oito) salas localizadas no antigo Fórum da Comarca de Mucugê, situado na Rua da Várzea S/Nº – Cidade Nova, que integra o patrimônio do CEDENTE.

**Parágrafo primeiro:** 07 (sete) salas abrigam a Secretaria Municipal de Saúde, destinadas aos seguintes setores: Central de Marcação de Consultas e Exames, Atenção Básica, Vigilância Sanitária e Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Educação Permanente e Saúde do Trabalhador, Setor de Processamento de Dados e o Gabinete da Secretária.

**Parágrafo segundo:** 01 (uma) sala destina-se ao uso do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia – TREBA, abrigando o Posto de Atendimento ao Eleitor, cujas despesas, guarda e manutenção continuarão sob responsabilidade do Município de Mucugê, enquanto não firmado Termo para Cessão de Uso entre o TJBA e o TREBA.

**Parágrafo terceiro:** Em sendo firmado Termo de Cessão de Uso da referida sala entre o TREBA e o TJBA, a responsabilidade e as despesas concernentes ao local passam a ser, a partir de sua vigência, nos termos do instrumento a ser pactuado, de responsabilidade do TREBA.



TJADM201802372V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/02372

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitada, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, a prorrogação do seu prazo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ocorrerá através da celebração de Termo Aditivo, firmado por ambos os partícipes, caso autorizado pela Administração do CEDENTE.

**Parágrafo primeiro:** A intenção de resilição pelo **CESSIONÁRIO** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

**Parágrafo segundo:** Resguarda-se o **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

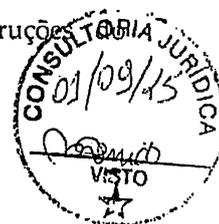
**Parágrafo terceiro:** Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o **CESSIONÁRIO** a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

**Parágrafo quarto:** Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre o fim da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 56/19 – TCU e a efetiva formalização do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a utilizar o imóvel cedido exclusivamente para os fins previstos no parágrafo único da cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-las ou emprestá-las, total ou parcialmente, a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I – a conservação e manutenção das salas assinaladas na Cláusula Primeira do presente Instrumento;
- II – o pagamento dos custos decorrentes da utilização do imóvel, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incida ou venham a incidir sobre as áreas cedidas, e qualquer outro encargo decorrente do uso do imóvel;
- III – a contratação de empresa seguradora idônea para fazer contrato de seguro contra danos físicos ao imóvel, tendo como base o valor do imóvel, cuja contratação terá vigência enquanto perdurar a presente cessão tendo como beneficiário o **CEDENTE**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios e o **CESSIONÁRIO** quanto aos bens móveis de sua propriedade guardados no imóvel cedido;
- IV – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do **CEDENTE**;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/02372

V – indenizar os danos causados ao imóvel, bem como a seus equipamentos e instalações;

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

**Parágrafo primeiro** – O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do(s) imóvel(eis), com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

**Parágrafo segundo** – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao Cedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

**Parágrafo terceiro** – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

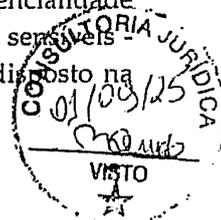
**CLÁUSULA QUINTA** – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel cedido aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

**Parágrafo único** – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a providenciar a vistoria do imóvel cedido por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a sua adequação às suas novas finalidades; devendo o **CESSIONÁRIO** obter autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, em havendo necessidade de realizar alteração estrutural.

**CLÁUSULA SEXTA** – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **CESSIONÁRIO** realizar no imóvel cedido, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar os bens cedidos, quando entender necessário, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/02372

Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

**Parágrafo primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo:** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo terceiro:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo quarto:** O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

**Parágrafo quinto:** O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar ao **CEDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo sexto:** As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**Parágrafo sétimo:** O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

**Parágrafo oitavo:** O **CESSIONÁRIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento inadequado quando descumprir as obrigações da legislação de proteção





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2018/02372

de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CEDENTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

**CLÁUSULA NONA** – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o art. 44, da Lei Estadual nº 14.634/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 15 de setembro de 2025.

**Cedente:**

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

**Cessionário:**

ANA OLIMPIA HORA Assinado de forma digital por  
ANA OLIMPIA HORA  
MEDRADO:1801233 MEDRADO:18012337568  
7568 Dados: 2025.09.02 14:32:17  
-03'00'  
**MUNICÍPIO DE MUCUGÊ**  
**ANA OLIMPIA HORA MEDRADO**  
Prefeita

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Darlane Ricardo Silva  
CPF/MF: 073.673.365-05

Nome: Emanuel Galvão de O. Sousa  
CPF/MF: 035.811.755-74

